

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

DIRETORIA JURÍDICA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023-APPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E IPORT SOLUTIONS S.A, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE AGENDAMENTO DE CONFERÊNCIA REMOTA, PARA ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE E GARANTIA POR 12 MESES.

Aos 09 dias do mês de outubro de 2024, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente**, que acumula atualmente a competência de **Diretor de Desenvolvimento Empresarial LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, tendo em vista o contido no **processo protocolado sob o nº 22.408.904-0**, celebra com **IPORT SOLUTIONS S.A**, estabelecida em Santos/SP, Rua Amador Bueno, Nº. 333, Sala 1709, Bairro Centro, CEP: 11013-153, Fone: (13) 3385-2482 e (13) 99158-0331, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.326.063/0001-26, representada neste ato pelo Sr. **VANDER SERRA DE ABREU**, Cédula de Identidade nº.30.489.634-2 e CPF nº. 217.043.898-01, o presente Termo Aditivo, autorizado pela Diretoria Executiva em 07 de outubro de 2024, o qual reger-se-á pelas normas da Lei Federal ns. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, das legislações pertinentes e seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de execução do Item 03 – Suporte e solução, do Contrato nº 057/2023-APPA, pelo período de mais 12 (doze) meses, a partir do dia 08 de junho de 2024, com a consequente prorrogação do prazo de vigência, conforme justificativas constantes do Processo Administrativo nº 22.408.904-0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO SALDO

Acordam as partes que o saldo remanescente do Contrato em sua data base ocorrida em 15/12/2023, fica reajustado pelo Índice IPCA acumulado em 4,683540%, no período compreendido entre dezembro/2022 e novembro/2023, o que importará em um acréscimo de R\$ 3.076,25 (Três mil, setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme cálculos e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 22.408.904-0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DA PRORROGAÇÃO

Para o período de prorrogação previsto na cláusula primeira o valor do contrato será reajustado pelo Índice IPCA de 4,683540%, conforme cálculos e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 22.408.904-0.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Para o período de execução previsto na cláusula primeira, a APPA pagará a CONTRATADA a importância máxima de R\$ 78.512,66 (Setenta e oito mil, quinhentos e doze reais e sessenta e seis centavos), valor este já devidamente reajustado nos termos da Cláusula acima, conforme cálculos e

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

justificativas constantes do protocolado nº 22.408.904-0, os quais ficam fazendo parte integrante do presente termo, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 09 de outubro de 2024.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

VANDER SERRA DE ABREU
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA

RG:

TESTEMUNHA

RG: